

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SERRITA**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - CPL  
ATA 03 - JULGAMENTO DE RECURSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023 – TOMADA DE**  
**PREÇO Nº 016/2023**

**ATA DE REUNIÃO Nº 03, PARA JULGAMENTO DE**  
**RECURSO.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 001/2024 de 02/01/2024, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de julgamento de recurso apresentado quanto a fase de habilitação do presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** de Serrita (PE), e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DAS LOCALIDADES DE VILA DO CANTO ESCURO, SÍTIO BATINGAS, MATA DO CANÇÃO, MATA DO TOMÉ, LOGRADOURO, PINGUELA, FRAZÃO, MINADOR, SANTO ANTÔNIO, BAIXO DO FUMO, MILHÃ, BEZERROS, BICO ABERTO, MALHADA VERMELHA, BAIXO DO JUÁ E SABURÁ SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE**. Trata-se de julgamento de recurso apresentado pela a empresa **ARRIMO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL** inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.272/0001-33. A referida empresa restou inabilitada quando da sua habilitação no presente certame, assim como publicado na ATA 02 do dia 26 de fevereiro do ano de 2024, pelo motivo a seguir transcrito: “não atendeu ao 5.4.3.2. Atestado de capacidade técnica em nome da empresa aos itens de relevância solicitadas no edital, conforme; letra B, item 2, Não atendeu ao 5.4.3.3. Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância solicitadas no edital, conforme segue; letra B, item 2 para o prosseguimento do certame”. No recurso apresentado a empresa argumentou por quais motivos achou a inabilitação errada e fundamentou as razões pela qual a empresa deveria ter sua habilitação validada para o prosseguimento do certame. Por se tratar de questões específicas de engenharia, relativo a Acervo Técnico dos itens de maior relevância exigidos no Edital, solicitamos ao Setor de Engenharia desta Prefeitura a análise do referido recurso para que o mesmo emitisse um Parecer sobre as alegações apresentadas pela empresa. No dia 04 (quatro) de abril do ano de 2024 recebemos o Parecer, que relatou o seguinte: “Vimos através deste Parecer Técnico, encaminhar para Comissão Permanente de Licitações, a nova análise pelo Setor Técnico de Engenharia desta prefeitura, relativa documentação de habilitação, referente aos itens 5.4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA , apenas da empresa **ARRIMO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**, a qual entrou com recurso pela sua inabilitação. 1-Da nova análise da documentação referente à habilitação da empresa **ARRIMO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**, verificamos que: - verificamos que no atestado da CAGEPA referente a obra de abastecimento de água da cidade de passagem, especificamente apresenta o tubo ao 5.4.3.2. Atestado de capacidade técnica em nome da empresa aos itens

de relevância solicitadas no edital, conforme abaixo: -letra B, 2.0 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PVC, TUBO DO TIPO DEFOFO (OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA); -Porém não apresentou. Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância solicitadas no edital, ainda não atendeu ao 5.4.3.3 letra B, 2.0FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PVC, TUBO DO TIPO DEFOFO (OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), tendo em vista que este item mais relevante da obra , precisa ser comprovado conforme artigo da lei, e o licitante apenas apresentou diversos CAT de outras obras sem anexo de planilha que comprove tal execução de parcela de relevância. - Em relação a contestação pedida neste recurso por características semelhantes , já consideramos para esta empresa nos itens de relevância letra E, item 5 , referente a escavação em rocha ou material de terceira categoria , como similar a escavação em material de segunda categoria , além do item C-3. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PVC, TUBO DO TIPO PARA REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. - Desta forma a empresa não pode questionar que nossa análise, afirmando que foi rígida ou não observando os itens semelhantes , porém esta empresa não apresentou, em seu recurso, CAT com planilhas que demonstrem claramente a tubulação exigida no item de relevância -letra B, 2.0 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PVC, TUBO DO TIPO DEFOFO (OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), a qual é o item mais relevante da obra. Concluímos o presente parecer , acatando apenas a comprovação do 5.4.3.2. Atestado de capacidade técnica em nome da empresa aos itens de relevância solicitadas no edital, atendendo ao item -letra B, 2.0 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PVC, TUBO DO TIPO DEFOFO (OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), visto que a cópia anexa não está muito nítida , sendo assim na primeira análise não percebemos este item na planilha apresentada de ateste. Porém não acatamos os CATS , enviados que não comprova o atendimento ao 5.4.3.3 letra B, 2.0FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PVC, TUBO DO TIPO DEFOFO (OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), tendo em vista que este item mais relevante da obra , precisa ser comprovado conforme artigo da lei, e o licitante apenas apresentou diversos CAT de outras obras, sem as devidas comprovações através de planilhas que comprove a execução de item de relevância”. Diante do exposto **ACATAMOS** a fundamentação constante no Parecer do Setor De Engenharia, com a consequente manutenção da **INABILITAÇÃO** da empresa **ARRIMO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL** inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.272/0001-33 para a sequência do presente Processo Licitatório. Prosseguindo o Agente de Contratação solicitou que fosse confeccionada uma ata relatando a decisão e todo o ocorrido na sessão e que a mesma deveria ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE. O senhor presidente sem nada mais havendo a tratar na reunião a encerrou a mesma e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

**AROLD ROSENDO DA SILVA**

Agente de Contratação

**BRENDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Equipe de Apoio

**CARLOS ANDRE BARROS DOS SANTOS**

Equipe de Apoio

**Publicado por:**

Aroldo Rosendo da Silva

**Código Identificador:DDF8092F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/04/2024. Edição 3565

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>